TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006904-77.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Bruno José Peres, Fabricio Sidnei Peres, Nadine Peres Amorim e

Rodrigo Peres

Inventariado(a,s): Sidnei Peres

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls, 58/62: homologo a sobrepartilha dos ativos existentes em nome do inventariado supra indicado. Concedo ALVARÁ para que o Espólio de SIDNEI PERES, CPF 190.868.738-04, a ser representado pelo inventariante RODRIGO PERES, CPF 161.508.328/64, possa sacar ativos existentes em nome do inventariado, no Banco do Brasil, Agência nº 2931-9, conta poupança nº 5.238-8, em São Carlos, com um saldo de R\$8.913,79 e eventuais acréscimos, encerrando essa conta. O autorizado poderá receber e dar quitação e terá que atender o custo do ITCMD, averbação do prédio residencial sobre o terreno e outras obrigações paralelas. Caso haja sobra, entregará a cada coerdeiro o valor proporcional ao direito hereditário de cada um. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Desnecessária a prestação de contas nestes autos. A FESP já recebeu senha para o acompanhamento deste arrolamento.

Publique e intimem-se. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo. Dispenso o cartório de certificar o trânsito em julgado, haja vista a resolução consensual da sobrepartilha.

Intimem-se.

São Carlos, 27 de setembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA